

A IMPLEMENTAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL DE NOVE ANOS A PARTIR DO PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO

Kellcia Rezende Souza

Universidade Federal da Grande Dourados
kellciarsouza@yahoo.com

Elisângela Alves da Silva Scaff

Universidade Federal da Grande Dourados
elisangelascaff@ufgd.edu.br

Resumo: Este estudo propõe identificar a relevância do projeto político pedagógico no processo de implementação do ensino fundamental de nove anos. Para isso, foi realizada uma pesquisa bibliográfica e documental da literatura da área e dos documentos sobre a ampliação dos anos de escolaridade em âmbito nacional. Verificamos que uma proposta de ampliação do ensino fundamental que atenda a defesa de melhoria da qualidade de ensino e de permanência das crianças nas escolas é bem vinda desde que se considere a viabilização de um projeto político pedagógico coerente com as necessidades de aprendizagem das crianças.

Palavras-chave: ensino fundamental de nove anos; projeto político pedagógico; política educacional.

A Lei nº 11.274 sancionada em 6 de fevereiro de 2006 dispõe sobre a ampliação do ensino fundamental (EF) no Brasil, com sua duração alterada de 8 para 9 anos, assegurando o ingresso de crianças de 6 anos no ensino obrigatório (BRASIL, 2006a). Conquanto, a implementação desta Lei precisa ser analisada e compreendida no que se refere a sua efetivação pelas escolas, considerando todas as suas implicações, entre elas, mudanças no projeto político pedagógico (PPP).

Para Veiga (2001) o PPP se caracteriza como um documento que deve traduzir as intenções de ação futuras da instituição educativa, revelando a visão macro do que a escola pretende efetivar: seus objetivos, metas e estratégias permanentes, fazendo parte do planejamento e da gestão escolar.

A implementação do EF de nove anos leva necessariamente a repensá-lo em seu conjunto. Sendo assim, é preciso que haja a reorganização de propostas, currículos e PPP's (BRASIL 2006b), de modo que assegurem o pleno desenvolvimento das crianças em seus aspectos físico, psicológico, intelectual, social e cognitivo.

Arroyo (2005) salienta que com a garantia de ingresso da criança no EF aos seis anos, ela terá pelo menos nove anos de estudos nessa etapa da educação básica, por isso, a ampliação de escolaridade deve assegurar uma reflexão acerca dos tempos e dos espaços escolares. O momento será propício não apenas à idealização de novas organizações curriculares, mas também de concretização, construção e reelaboração do PPP. “O Ensino Fundamental ampliado

para nove anos de duração é um novo Ensino Fundamental, que exige um projeto político pedagógico próprio para ser desenvolvido em cada escola” (BRASIL, 2008, p. 2).

A escola de nove anos – que impõe como desafios incorporar, obrigatoriamente, um grande contingente de crianças de seis anos no ensino público, e oferecer uma educação de qualidade ainda não garantida para toda população do EF de oito anos – traz, desse modo, embutida a possibilidade de produzir uma mudança relevante nas instituições de ensino (CALLEGARI, 2006). Portanto, torna-se fundamental ter clara a importância do PPP como um documento norteador das práticas e ações realizadas com vistas a produzir transformações no interior da escola.

Portanto, o desenvolvimento deste estudo se fez por acreditarmos em ações que venham a garantir o direito de todos à educação com qualidade e tempo ampliado. Sendo assim, admitimos a importância do EF de nove anos, entretanto, compreendemos que é necessário haver mudanças políticas e pedagógicas que levem em consideração as singularidades da criança dessa nova etapa da educação, o que implica numa revisão, por parte da escola em relação aos seus procedimentos pedagógicos, os tempos, os currículos, os espaços escolares, ou seja, seu PPP.

REFERÊNCIAS

ARROYO, Miguel González. Mais cedo na escola. In: **Revista: educação** – Portal ABRE – Agência Brasileira de Estágio Ltda – 2005. Disponível em: http://www.portalabre.com.br/home.php?id=31&artigo_id=557. Acesso em: 27 de julho de 2008.

BRASIL. Lei nº 11.274, 06/02/2006. **Altera a redação dos arts. 29, 30, 32 e 87 da Lei nº 9.394 de 20/12/1996**. Brasília: 06 de fev. 2006a. Disponível em: HTTP://presidencia.gov.br/ccivil/_ato2004-2006/2006/lei/11274.htm. Acesso em: 18 de Fevereiro de 2010.

———. **Ensino Fundamental de nove anos: orientações para a inclusão da criança de seis anos de idade**. Brasília: Ministério da Educação, 2006b.

———. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. **Parecer CNE/CEB nº 4 de 2008**. Orientação sobre os três anos do Ensino Fundamental de nove anos. Brasília, 20 fev. 2008.

CALLEGARI, César. O ensino fundamental de nove anos. In: **Anais do Encontro Nacional de Didáticas e Práticas de Ensino - ENDIPE**, Recife – PE, abr. 2006.

VEIGA, Ilma Passos Alencastro. Projeto político pedagógico: novas trilhas para a escola. In: VEIGA, Ilma Passos Alencastro; FONSECA, Marília (Orgs.). **As dimensões do projeto político pedagógico**. Campinas, SP: Papyrus, 2001. p. 45-68.